



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 1/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2021

26 de julho de 2021

SÚMULA: NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11/09/2017, e respectivas alterações, considerando os aprovados no Concurso Público, realizado no dia 14.10.2018, em conformidade com o Edital nº. 054/2018, de 30.08.2018, o Edital que homologou o resultado, e o Edital de convocação nº 029/2021, de 19.07.2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para cargo público municipal, conforme relação abaixo, com o respectivo cargo e vencimento:

CARGO: PROFESSOR

CLASSIF.	NOME	CLASSE	NÍVEL
12º	GABRIELA ROBERTO BATISTA	1	A

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 2/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, na presença do Secretário de Administração Municipal e Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**. Comparece Sr. (a). **GABRIELA ROBERTO BATISTA**, portador (a) do RG nº. 13.019.538-5 e CPF nº 933.179.991-87, aprovado (a) no concurso público Edital 054/2018, conforme classificação obtida pelo Edital que divulga o Resultado Final em 28 de dezembro de 2018, processo 611630/2018 para o cargo de **PROFESSORA**, toma posse no cargo referido pelo Decreto nº 397/2021, cujo regime jurídico será regido na forma da Lei Municipal nº 1.091/93, de 26.02.1993 e suas respectivas alterações.

E assim, por se achar justo e empossado no cargo, firma juntamente com os demais o presente termo de posse, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Londrina, 26 de julho de 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ROSANA MARIA PEREIRA
Técnica De Recursos Humanos
Matricula. 5630-3

GABRIELA ROBERTO BATISTA
Funcionária Empossada





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 3/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 398/2021

26 de julho de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, notadamente quanto à competência para administração dos bens públicos municipais, CONSIDERANDO que os bens públicos destinam-se, exclusivamente, à prestação dos serviços públicos e a consecução de seus fins, uma vez que constituem em bens afetados à finalidade pública; CONSIDERANDO que o uso da frota de veículos oficiais deve ser restrito ao interesse público, sendo que o desvio dessa finalidade para uso particular caracteriza ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como por ensejar enriquecimento ilícito e causar danos ao Erário, sujeitando os responsáveis às sanções de ressarcimento e perda da função pública, dentre outras, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos pelo art. 37, caput, da Carta Magna de 1988; e, CONSIDERANDO que a aplicação destas normas permitirá o planejamento das atividades das áreas de transportes e prestação de serviços públicos, tendo em vista o controle, monitoramento e disponibilidade de informações sobre a frota de veículos para a sua adequada administração e dimensionamento, preservando assim, o patrimônio público e a transparência da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas de utilização e gerenciamento da frota de veículos oficiais disponibilizados às Secretarias Municipais de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, os veículos oficiais são classificados nas seguintes categorias:

- I – veículos administrativos;
- II – veículos de transporte simples;
- III- veículos de transporte coletivo
- IV – veículos de transporte especial/emergencial (ambulâncias);
- V – veículos de transporte de cargas;
- VI – máquinas e equipamentos de serviços pesados.

Art. 3º. Considera-se veículos administrativos aqueles utilizados para atendimento dos serviços de rotina das secretarias municipais tanto quanto aos deslocamentos de servidores públicos municipais, em estrito cumprimento de atribuição inerente ao seu cargo, quanto ao transporte de materiais, documentos, utensílios e equipamentos leves.

Art. 4º. Considera-se veículos de transporte simples aqueles destinados ao **deslocamento programado** de passageiros para atendimento de serviços públicos municipais e ou para viagens para fora do município, de servidores ou não, tendo em vista a realização de procedimentos no âmbito da prestação de serviços de saúde e ou, no âmbito das demais secretarias, para participação em eventos regularmente autorizada pelo município.

Art. 5º. Considera-se veículos de transporte especial/emergencial aqueles destinados ao transporte de pacientes, utilizados em situações previsíveis de **atenção programada** com a realização de procedimentos regulados e agendados, ou para atendimento emergencial no âmbito da prestação de serviços de saúde.

Art. 6º. Considera-se veículos de transporte de cargas aqueles utilizados para a prestação dos serviços exclusivos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Art. 7º. Considera-se veículos de transporte coletivo aqueles utilizados para transporte de passageiros destinados à prestação dos serviços no âmbito das secretarias municipais de saúde e educação.

1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 7LKDOJ neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 4/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 8º. Considera-se máquinas e equipamentos aqueles de utilização exclusiva na prestação dos serviços no âmbito da secretaria municipal de obras, viação e urbanismo.

Art. 9º. A utilização de veículo deverá ser previa e obrigatoriamente requisitada ao responsável direto pela administração da frota junto às respectivas secretarias municipais, conforme modelo em anexo.

Art. 10. Compete ao responsável pelo controle de frota, no âmbito da respectiva secretaria municipal:

I – receber e analisar solicitações de utilização de veículos;

II – expedir autorização para utilização dos veículos;

III – promover a fiscalização, controle de uso, manutenção e guarda da frota;

IV – manter sob sua guarda, de forma sempre digitalizada, planilha de controle de tráfego contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos e condutores;

V – organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI – manter, atualizado o cadastro dos veículos da frota, constando, minimamente, tipo e marca do veículo, ano de fabricação, características físicas, tipo de combustível, capacidade de passageiros e de tanque, quilometragem final da última viagem;

VII – expedir e apresentar relatórios de gerenciamento, quando solicitados.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal a designação do responsável pelo controle de frotas no âmbito de sua Secretaria.

Art. 11. O uso de veículos só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou coordenar atividades que exijam o máximo aproveitamento de tempo.

Art. 12. Os veículos somente poderão ser conduzidos por servidor público municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo/função de Motorista/Operador, designado para a utilização sempre por seu superior hierárquico.

Art. 13. Compete ao condutor do veículo oficial:

I – atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, cabendo-lhe rotineiramente:

a) Vistoriar o veículo quando de saída e de retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável a observância de qualquer irregularidade e ou necessidade de manutenção;

b) Verificar a disponibilidade de ferramentas e de equipamentos essenciais;

c) Verificar a pressão e o estado geral dos pneus, incluindo o estepe;

d) Verificar o regular funcionamento de faróis, setas (piscas), luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do para brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, e outros;

e) Verificar o regular funcionamento dos freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros;

f) Conferir o nível do combustível, nível de óleo do motor, níveis de água, do líquido de refrigeração do motor, do limpa vidros e da bateria;

g) Verificar a situação das correias, mangueiras, ruídos anormais, regulagens diversas e outros.

II – Atentar-se quanto ao porte da documentação obrigatória, atualizada:

a) Portar a documentação do veículo (CRLV);

b) Portar a documentação de condutor (CNH).

III – Atentar-se quanto à rigorosa obediência às normas de trânsito - Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

a) Praticar uma condução com urbanidade, prudência e não agressiva, de forma a proteger-se a si e a terceiros;

b) Respeitar os limites de potência, capacidade de carga e de passageiros do veículo;

2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 7LKDOJ neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 5/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- c) Utilizar sempre o cinto de segurança e verificar que todos os passageiros o usam igualmente, mesmo nos bancos traseiros, em sendo o caso;
- d) Cumprir sempre os limites de velocidade;
- e) Comunicar à autoridade competente e ao setor responsável pelo transporte, nos casos de qualquer ocorrência que envolva o veículo, tais como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência;
- f) Em perímetro urbano, preferir sempre as vias de menor trânsito de veículos e de pessoas a fim de evitar transtornos de tráfego.

IV – Atentar-se quanto à proibidade na utilização de bens públicos:

- a) utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço;
- b) não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- c) nos casos de utilização de veículo de transporte de passageiros, também compete ao motorista do veículo o preenchimento de Diário de Tráfego, com as devidas observações, indicando:
 - c.1) marca/modelo e placa do veículo;
 - c.2) quilometragem inicial e final do veículo;
 - c.3) data, destino, horário de saída e previsão de chegada;
 - c.4) nome do servidor condutor do veículo;
 - c.5) identificação dos passageiros.

Art. 14. Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

- I – em qualquer atividade de caráter particular sob qualquer pretexto (prestação de serviços, recreação, em estabelecimentos bancários, comerciais, escolas, dentre outros);
- II – no transporte de familiares do servidor público;
- III – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração (terceiros), salvo em caso de justificada necessidade e expressamente autorizada pelo Secretário Municipal pertinente;
- IV – fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, salvo em caso de justificada necessidade e expressamente autorizadas pelo responsável pelo Secretário Municipal;
- V – para o transporte de “caronas”, dentro ou fora do Município.
- VI - utilizar os veículos oficiais sem autorização;
- VII - conduzir sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de outras substâncias proibidas em lei;
- VIII - guardar o veículo em garagem residencial, salvo quando houver autorização do setor responsável pelo gerenciamento da frota;
- IX - entregar a direção do veículo a pessoas sem autorização para conduzir (servidor ou terceiro);
- X - usar o celular enquanto conduzir o veículo.

Art. 15. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente, sem prejuízo de outros reflexos legais, por faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência, notadamente quanto:

- a) à infrações de trânsito e danos decorrentes de atos praticados na direção do veículo, inclusive os provocados a terceiros, garantido o direito de ampla defesa;
- b) danos ao veículo por falta de manutenção, primando pela preservação do patrimônio público;
- c) multas que incidirem sobre o veículo, decorrentes de culpa do condutor.

Art. 16. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários de não utilização, os veículos deverão permanecer recolhidos em garagem municipal, sejam locais próprios ou locados e de responsabilidade do Município, de onde sairão somente com a autorização e para o uso exclusivo para prestação de serviço público.

Art. 17. Excepcionalmente, mediante autorização do responsável pelo controle de frota, os veículos de “plantão” (veículo de transporte de passageiros, pacientes e especiais/ambulâncias) poderão permanecer sob a guarda do condutor, em local e horário que facilite o deslocamento emergencial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 6/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: entende-se por “plantão” os atendimentos de deslocamentos de passageiros e pacientes, para fora do Município (encaminhamento ou retorno), fora do expediente, aos finais de semana ou feriados.

Parágrafo segundo: inclui-se nas condições acima, os veículos de viagens programadas, cujo deslocamento prevê a saída e ou retorno em horários especiais, fora do expediente (veículos de serviços administrativos, veículos de transporte de pacientes (simples e coletivos), veículos de transporte especial/emergencial).

Art. 18. O uso de veículo oficial (veículos administrativos, de transporte simples; de transporte coletivo, de transporte especial/emergencial (ambulâncias); de transporte de cargas; de máquinas e equipamentos de serviços pesados) será precedido, obrigatoriamente, de “TERMO DE RESPONSABILIDADE”, devidamente assinado pelo condutor/usuário, conforme modelo anexo.

Art. 19. O veículo oficial do Gabinete do Prefeito é de uso exclusivo deste, para fins oficiais, considerando as suas atribuições legais, notadamente a de representação obrigatória da administração municipal e a necessária, constante e imperiosa necessidade de locomoção para fins de fiscalização, inspeção, diligenciamento, execução e ou coordenação das atividades administrativas.

Art. 20. A utilização do veículo deve ser restrito ao interesse público, dentro ou fora do Município, sendo que o desvio dessa finalidade para uso particular caracteriza ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como por ensejar enriquecimento ilícito e causar danos ao Erário, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

Art. 21. A utilização do veículo no âmbito das condições supras, independem de autorização do setor de controle de frotas, e permanecerá à disposição e guarda do Chefe do Poder Executivo em local e horário que facilite o deslocamento emergencial.

Art. 22. A apuração de eventuais denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto sujeitará o infrator, às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo aquelas de natureza disciplinar, segundo o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 1.091/93).

Parágrafo único: a apuração a que se refere o caput deste artigo será objeto de Processo Administrativo Disciplinar, precedido ou não de Sindicância, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, substituindo o Decreto Municipal nº 315/2019, de 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Geraldo Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 7/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

(veículos administrativos; de transporte simples; de transporte coletivo; de transporte especial/emergencial (ambulâncias))

VEÍCULO

MODELO	PLACA	VELOCÍMETRO/HODÔMETRO	
		SAÍDA	RETORNO

VIAGEM

DESTINO	SAÍDA		RETORNO	
	Dia:	Hora:	Dia:	Hora:

MOTIVO

--

PASSEIROS

NOME	RG	CONDIÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

EU, usuário/conductor do veículo autorizado pela autoridade competente, **DECLARO** que tenho ciência do procedimento interno de utilização dos veículos oficiais (Decreto Municipal nº/2019) e me responsabilizo pelas informações acima prestadas.

NOME USUÁRIO/MOTORISTA	CNH	ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Usuário/Motorista indicado a conduzir o veículo oficial, conforme requisitado.	Nome e assinatura (Diretor de Transportes)
---	--

RECOMENDAÇÕES:

1. Obedeça rigorosamente as leis de trânsito.
2. Seja cordial na condição do veículo.
3. Mantenha o veículo sempre em boas condições de uso.
4. Retire os resíduos.
5. Mantenha o carro sempre abastecido.
6. Preencha as informações de SAÍDA e CHEGADA do veículo.
7. Faça o relatório de ocorrências, no retorno da viagem, sob pena de responsabilidade exclusiva sob as condições de entrega do veículo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 8/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL

Nome do servidor		CNH	
Matrícula	CNPJ/MF	CI/RG	
Cargo		Lotação	

Modelo do veículo		Marca		Placa	
Cor		Km de saída		Km de retorno	

RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO/CONDUTOR

Quanto às condições de uso do veículo:

- Vistoriar o veículo quando de saída e de retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável a observância de qualquer irregularidade e ou necessidades de manutenção;
- Verificar a disponibilidade de ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros) e de Equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança, e outros);
- Verificar a pressão e o estado geral dos pneus, incluindo o estepe;
- Verificar o regular funcionamento de faróis, setas (piscas), luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do para brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros);
- Verificar o regular funcionamento dos freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros;
- Conferir o nível do combustível, nível de óleo do motor, níveis de água, do líquido de refrigeração do motor, do limpa vidros e da bateria;
- Verificar a situação das correias, mangueiras, ruídos anormais, regulagens diversas e outros.

Quanto à documentação obrigatória:

- Portar a documentação legalmente exigível: documentação do veículo (CRLV) e do condutor (CNH) atualizados.

Quanto à condução/utilização do veículo:

- Praticar uma condução com urbanidade, prudência e não agressiva, de forma a proteger-se a si e a terceiros;
- Respeitar os limites de potência, capacidade de carga e de passageiros do veículo;
- Utilizar sempre o cinto de segurança e verificar que todos os passageiros o usam igualmente, mesmo nos bancos traseiros, em sendo o caso;
- Cumprir sempre os limites de velocidade;
- Comunicar à autoridade competente e ao setor responsável pelo transporte, nos casos de qualquer ocorrência que envolva o veículo, tais como colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro da ocorrência;
- Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- Em perímetro urbano, preferir sempre as vias de menor trânsito de veículos e pessoas a fim de evitar transtornos de tráfego.

Quanto à culpa do condutor/usuário:

6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 7LKDOJ neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 9/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- a) Responder por infrações de trânsito e os danos decorrentes de atos praticados na direção do veículo, inclusive os provocados a terceiros, garantido o direito de ampla defesa;
- b) Responder pela conservação do veículo sob sua guarda, com vistas à preservação do patrimônio público;
- c) Responsabilizar-se pela(s) multas(s) que incidir(em) sobre o veículo, decorrentes de culpa sobre as infrações apontadas.

Quanto às proibições:

- a) Não utilizar os veículos oficiais sem autorização ou para interesses pessoais;
- b) Não fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- c) Não conduzir sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de outras substâncias proibidas em lei;
- d) Não utilizar o veículo nos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente, inclusive em horário de almoço, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, devidamente justificado e autorizado;
- e) Não utilizar o veículo para o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- f) Não guardar o veículo em garagem residencial, salvo quando houver autorização do setor responsável pelo gerenciamento da frota;
- g) Não entregar a direção do veículo a pessoas sem autorização para conduzir (servidor ou terceiro);
- h) Não usar o celular enquanto conduzir o veículo.

Quanto ao procedimento administrativo disciplinar:

- a) Toda infração ao disposto neste Termo, bem como as previstas em legislações pertinentes será objeto de competente processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais;
- b) Compete ao infrator/causador do dano o ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo de outras punições cabíveis, segundo o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 1.091/93).

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, usuário/conductor do veículo autorizado pela autoridade competente, **DECLARO** que tenho ciência do procedimento interno de utilização dos veículos oficiais e das responsabilidades dele decorrentes.

Servidor usuário/conductor

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Usuário/Motorista acima indicado e nas condições expostas a conduzir o veículo oficial.

Responsável pelo setor de transportes

Prefeitura do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, em ____ de _____ de 20____.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 10/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 399/2021

26 de julho de 2021.

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10,96, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.251/2020, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO			VALOR
			S F	G N D	

10.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 155 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 815/2018 - EDUCAÇÃO - Exercícios Anteriores

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 0,91

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO			VALOR
			S F	G N D	

10.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 155 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 815/2018 - EDUCAÇÃO - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10,05

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 10,96

Art. 2º Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2020 e o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), proveniente da seguinte forma:

FONTE: 155 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 815/2018 - EDUCAÇÃO - Exercícios Anteriores.....R\$ 0,91



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 11/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

(Excesso de Arrecadação)

1.3.2.1.00.1.1.01.27 – APLIC – APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 815/2018 - EDUCAÇÃO - Exercício Corrente FONTE: - 155 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 815/2018 - EDUCAÇÃO - Exercício Corrente	10,05
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	10,05

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.242/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 12/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital para Chamamento Público para Credenciamento – Inexigibilidade nº.008/2021 e análise dos documentos pela ordem de Credenciamento;

RESOLVE

I – Convocar a pessoa abaixo relacionada, conforme classificação obtida pela ordem de Credenciamento, a comparecer no Pátio de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Londrina no dia **27 JULHO DE 2021, às 07:00hr**, munidos da cédula de identidade, para assumir sua função.

II – Conforme o Anexo III do Edital de Chamamento Público, os serviços destinam-se as ações de enfrentamento no combate ao mosquito transmissor, tais como a eliminação de criadouros e a prevenção quanto à formação de ambientes e situações propícias ao desenvolvimento de focos.

III - OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO:

- a) Serviço de apoio aos serviços de construção de galerias para o escoamento das águas, conservação de bocas de lobo, construção e manutenção de meio-fio, pontes, bueiros, calçamentos e pavimentação, em vias, praças e demais logradouros públicos, sob a orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo acompanhada de profissional de engenharia, nos casos em que os serviços exigir.
- b) Limpeza de terrenos baldios e abandonados no perímetro urbano do Município, limpeza de bueiros (520 unidades apuradas), recolhimento constante de resíduos sólidos dispostos em vias e logradouros públicos, reparos e reformas de prédios públicos notadamente quanto às calhas, telhados e sistema de escoamento de águas pluviais (galerias), internas e externas.
- c) ações preventivas de surto endêmico tem-se podas de árvores, transporte de galhos, trituração, que se fazem essenciais para eliminação de possíveis criadouros.
- d) O prestador de serviços deverá disponibilizar de dedicação integral, de segunda a sexta feira, com carga horária de 8 horas diárias, obedecidos os serviços/tarefas, os locais e as quantidades solicitadas nas respectivas ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PEDREIRO – 40 HORAS SEMANAIS

Nº	NOME	CPF
05	EMÍLIO DOMINGOS BIGLIERI	467.473.389-87



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 7LKDOJ neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 13/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

IV – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

V – O contratado estará vinculado exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 14/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº.005/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar o Credenciamento dos interessados no processo de Chamamento Público Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, OPERÁRIO, OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA E MOTORISTA DE ÔNIBUS/CARGA PESADA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR**, em favor dos seguintes interessados classificados:

PEDREIRO – 40 HORAS SEMANAIS

Nº	NOME	CPF
05	EMÍLIO DOMINGOS BIGLIERI	467.473.389-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2070

26 de Julho de 2021

PG. 15/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

EDITAL MUNICIPAL Nº 032/2021

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Edital de Abertura 001/2021 e o Edital de Divulgação do Resultado Final Edital nº 009/2021, sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 076/2021,

Considerando as exonerações dos Servidores Roberto Cabral Lopes (Motorista de Onibus e Carga Pesada) e Eduardo Vicente Bersi Ferreira e a necessidade de substituição imediata; Com fundamento nas disposições do art. 8º, IV, da Lei Federal nº 173/2020, que admite excepcionalmente as reposições de pessoal decorrentes de vacâncias de cargos efetivos,

Considerando a crescente demanda de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionada, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 30 de julho de 2021, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (**RG**);
- Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- Carteira de Habilitação (**CNH**);
- Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou **declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral**;
- Carteira de trabalho** numero, data de cadastro e numero do **PIS**;
- Certificado de Reservista** (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- Certidão de Casamento e **CPF do Conjugue**;
- Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade e Carteira da Ordem** em acordo com o cargo ora assumido;
- Comprovante de residência atual;
- Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU <http://www.pf.gov.br>;
- Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (**Fórum**);
- Declaração de Bens** (IRRF) ou declaração;
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo** (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10);
- Exames Admissional: Médico**

CARGO: Motorista

Classificação	Nome
001	KELI CRSTINA FADEL
002	MARLI RODRIGUE
003	ANTONIO CARLOS LUVIZON

II – O não comparecimento até dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 7LKDOJ neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio